PORTE PAGO
ECT — DR/SP
UNIDADE: Cidade de São Paulo
IBR — 40 — 3051/81

# Diário Oficial
## ESTADO DE SÃO PAULO

| v. 98 | n. 174 | São Paulo | quinta-feira, 15 de setembro de 1988 |
|---|---|---|---|

# PODER EXECUTIVO

## DECRETOS

### DECRETO N.º 28.871, DE 14 DE SETEMBRO DE 1988

*Dispõe sobre alteração da Discriminação da Receita até o nível de subalínea do Orçamento vigente*

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XVIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica alterada, até o nível de subalínea, a Discriminação da Receita, constante do Quadro XIV, que acompanha o Orçamento vigente, aprovado pela Lei n.º 5.966, de 4 de dezembro de 1987, que orça a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Programa do Estado para o exercício de 1988, na seguinte conformidade:

| | Em Cz$ |
|---|---|
| 1000.00.00 — RECEITAS CORRENTES | |
| 1600.00.00 — RECEITA DE SERVIÇOS | |
| 1690.00.00 — Demais Serviços | |
| 1699.00.00 — Outros Serviços | |
| 1699.01.00 — Diversas Dependências do Estado | 1.998 |
| 1699.06.00 — Secretaria da Justiça | 1.340.101 |
| 1699.06.09 — Centro de Estudos | 1 |

Artigo 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de setembro de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

*José Machado de Campos Filho*, Secretário da Fazenda

*Frederico Mathias Mazzucchelli*, Secretário de Economia e Planejamento

*Roberto Valle Rollemberg*, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 14 de setembro de 1988.

### DECRETO N.º 28.872, DE 14 DE SETEMBRO DE 1988

*Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no Município de São João das Duas Pontes, Comarca de Estrela D'Oeste, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP*

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com a área de 7.422,50m2 e respectivas benfeitorias, situado no Município de São João das Duas Pontes, Comarca de Estrela D'Oeste, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, para a implantação do Sistema de Esgotos Sanitários — Estação de Tratamento de Esgotos, ou a outro serviço público, imóvel esse que consta pertencer a Manoel Pereira dos Santos, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta SABESP n.º 100/86 e respectivo memorial descritivo, constante do processo n.º 1.116, a saber:

Propriedade n.º 1.116/26

Desapropriação

Partindo do eixo da ponte situada na estrada municipal sobre o Córrego da Linguiça, segue com rumo de 02°30'SW, por uma distância de 32,00m, onde atinge a estaca "A"; vértice inicial desta descrição perimétrica; daí segue por uma cerca que delimita a área destinada à Estação de Tratamento de Esgotos com rumo 37°30'SE, por uma distância de 65,50m, confrontando com a estrada municipal, até atingir a estaca "B"; daí deflete à direita e segue com rumo 31°00'SE, por uma distância de 20,30m, confrontando com a estrada municipal, até atingir a estaca "C"; daí deflete à esquerda e segue com rumo 37°00'SE, por uma distância de 58,50m, confrontando com a estrada municipal, até atingir a estaca "D"; daí deflete à direita e segue pela linha limite da área destinada a Estação de Tratamento de Esgotos com rumo 58°00'SW, por uma distância de 81,50m, confrontando com áreas remanescentes, até atingir a estaca "E", junto à margem direita do Córrego da Linguiça; daí deflete à direita e segue pela referida margem direita do Córrego da Linguiça, por uma distância de 195,00m, até atingir a estaca "A", onde teve início a presente descrição perimétrica, encerrando a área de 7.422,50m2 (sete mil, quatrocentos e vinte e dois metros quadrados e cinqüenta decímetros quadrados).

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decret-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de setembro de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

*Gastão Cesar Bierrenbach*, Secretário de Obras

*Roberto Valle Rollemberg*, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 14 de setembro de 1988.

### DECRETO N.º 28.873, DE 14 DE SETEMBRO DE 1988

*Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no Município e Comarca de Santo Anastácio, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP*

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com a área de 6,6661 ha e respectivas benfeitorias, situado no município e Comarca de Santo Anastácio, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP para a implantação do Sistema de Esgotos Sanitários — Tratamento e Unidades Anexas, ou a outro serviço público, imóvel esse que consta pertencer a Marília Stalt Vila Fanha, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta SABESP n.º 225/86-SAT e respectivo memorial descritivo, constantes do processo n.º 704, a saber:

Propriedade n.º 704/23

Partindo do eixo da galeria sobre o Córrego 7 de Setembro, localizada na Rodovia SPV. 29, que liga Costa Machado à Santo Anastácio, segue com rumo 71°10' SE, por uma distância de 11,00m, até atingir a estaca "1", junto à lateral da Rodovia SPV. 29; daí deflete à esquerda e segue pela lateral da Rodovia SPV.29, com rumo 81°13' NE, por uma distância de 164,00m, até atingir a estaca "2"; daí deflete à direita e segue pela linha limite de área de Tratamento de Esgotos com rumo 13°04' SE, por uma distância de 114,98m, confrontando com áreas remanescentes, até atingir a estaca "3"; daí deflete à esquerda e segue com rumo 20°19' SE, por um distância de 28,79m, confrontando com áreas remanescentes, até atingir a estaca "4"; daí deflete à esquerda e segue com rumo 26°34' SE, por uma distância de 13,42m, confrontando com áreas remanescentes, até atingir a estaca "5"; daí deflete à esquerda e segue com rumo 42°04' SE, por uma distância de 55,23m, confrontando com áreas remanescentes, até atingir a estaca "6"; daí deflete à direita e segue com rumo 39°48'SE, por uma distância de 39,05m, confrontando com áreas remanescentes, até atingir a estaca "7"; daí deflete à esquerda e segue com rumo 66°02'SE, por uma distância de 29,55m, confrontando com áreas remanescentes, até atingir a estaca "8"; daí deflete à direita e segue com rumo 60°09'SE, por uma distância de 70,33m, confrontando com áreas remanescentes, até atingir a estaca "9"; daí deflete à direita e segue com rumo 18°26'SW, por uma distância de 101,19m, confrontando com áreas remanescentes, até atingir a estaca "10"; daí deflete à direita e segue com rumo 82°34'NW, por uma distância de 23,19m, confrontando com o Córrego 7 de Setembro, até atingir a estaca "11"; daí deflete à esquerda e segue com rumo 89°59'NW, por uma distância de 26,00m, confrontando com o Córrego 7 de Setembro, até atingir a estaca "12"; daí deflete à direita e segue com rumo 81°34'NW, por uma distância de 27,29m, confrontando com o Córrego 7 de Setembro, até atingir a estaca "13"; daí deflete à direita e segue com rumo 75°57'NW, por uma distância de 28,86m, confrontando com o Córrego 7 de Setembro, até atingir a estaca "14"; daí deflete à direita e segue com rumo 60°38'NW, por uma distância de 55,07m, confrontando com o Córrego 7 de Setembro, até atingir a estaca "15"; daí deflete à direita e segue com rumo 50°11'NW, por uma distância de 7,81m, confrontando com o Córrego 7 de Setembro, até atingir a estaca "16", daí deflete à direita e segue com rumo 14°02'NW, por uma distância de 24,74m, confrontando com o Córrego 7 de Setembro, até atingir a estaca "17", daí deflete à esquerda e segue com rumo 16°42'NW, por uma distância de 10,44m, confrontando com o Córrego 7 de Setembro, até atingir a estaca "18"; daí deflete à esquerda e segue com rumo 26°34'NW, por uma distância de 11,18m, confrontando com o Córrego 7 de Setembro, até atingir a estaca "19"; daí deflete à esquerda e segue com rumo 71°34'NW, por uma distância de 12,65m, confrontando com o Córrego 7 de Setembro, até atingir a estaca "20"; daí deflete à direita e segue com rumo 67°22'NW, por uma distância de 26,00m, confrontando com o Córrego 7 de Setembro, até atingir a estaca "21"; daí deflete à direita e segue com rumo 61°23'NW, por uma distância de 25,06m, confrontando com o Córrego 7 de Setembro, até atingir a estaca "22"; daí deflete à esquerda e segue com rumo 63°26'NW, por uma distância de 35,78m, confrontando com o Córrego 7 de Setembro, até atingir a estaca "23"; daí deflete à direita e segue com rumo 61°33'NW, por uma distância de 27,29m, confrontando com o Córrego 7 de setembro, até atingir a estaca "24"; daí deflete à direita e segue com rumo 48° 34' NW, por uma distância de 22,67m, confrontando com o Córrego 7 de Setembro, até atingir a estaca "25"; daí deflete à direita e segue com rumo 40° 36' NW, por uma distância de 9,22m, confrontando com o Córrego 7 de Setembro, até atingir a estaca "26"; daí deflete à direita e segue com rumo 28° 36' NW, por uma distância de 12,53m, confrontando com o Córrego 7 de Setembro, até atingir a estaca "27"; daí deflete à direita e segue com rumo 09° 27' NW, por uma distância de 12,17m, confrontando com o Córrego 7 de Setembro, até atingir a estaca "28"; daí deflete à direita e segue com rumo 07° 35' NW, por uma distância de 30,27m, confrontando com o Córrego 7 de Setembro, até atingir a estaca "29"; daí deflete à direita e segue com rumo 01° 51' NW, por uma distância de 31,03m, confrontando com o Córrego 7 de Setembro, até atingir a estaca "30"; daí deflete à direita e segue com rumo 01° 01' NE, por uma distância de 56,01m, confrontando com o Córrego 7 de Setembro, até atingir a estaca "31"; daí deflete à esquerda e segue com rumo 01° 44' NW, por uma distância de 33,02m, confrontando com o Córrego 7 de Setembro, até atingir a estaca "1", onde teve início a presente descrição perimétrica, encerrando a área de 6,6661 ha (seis hectares, sessenta e seis ares e sessenta e um centiares).

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de setembro de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

*Gastão Cesar Bierrenbach*, Secretário de Obras

*Roberto Valle Rollemberg*, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 14 de setembro de 1988.

### DECRETO N.º 28.874, DE 14 DE SETEMBRO DE 1988

*Define competências para planejamento, implantação, administração e operação da Hidrovia Tietê-Paraná e institui seu Comitê Diretor*

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

considerando ser prioridade para o Governo do Estado de São Paulo a navegação dos rios Tietê-Paraná;

considerando a proximidade da conclusão das obras principais de infra-estrutura que assegurarão a integração dos dois rios;

considerando a complexidade do quadro institucional que afeta direta e indiretamente a gestão do transporte hidroviário no Brasil;

considerando o caráter de transitoriedade do atual sistema inter-secretarial de gerenciamento das atividades ligadas à Hidrovia;

considerando, ainda, compromissos assumidos pelo Governo do Estado, inclusive junto a organismos federais que financiam parte do Sistema Hidroviário em implantação;

## AGENDA DO GOVERNADOR

**Dia 15 de setembro — Quinta-feira**

11h Cerimônio de entrega de 121 viaturas e 544 novos policiais para o rádio patrulhamento padrão na Zona Centro da Capital (Secretaria da Segurança Pública/Polícia Militar do Estado de São Paulo) — Praça Princesa Isabel - - Campos Elíseos — Centro

13h Almoço com a Diretoria da Frente Municipalista Nacional.

15h30 Secretário do Governo, Deputado Roberto Rollemberg.

16h30 Audiências da Subsecretaria do Governo/Interior.

## Seção I

Esta edição de 76 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

| | | | |
|---|---|---|---|
| Secretarias | 2 | Concursos | 31 |
| Universidades | 19 | Assembléia Legislativa | 53 |
| Ministério Público | 21 | Diário dos Municípios | 68 |
| Tribunal de Contas | 25 | Prefeituras | 68 |
| Editais | 29 | Boletim Federal | 70 |

*Circula com esta edição o encarte:*
*"A Nova Constituição de 1988"*